

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC
ADMITIDO

Nº Tema: **02**

Situação: **ADMITIDO**

Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**

Processo paradigma: [0031392-09.2014.8.03.0001](#)

Relatoria: **Des. ADÃO CARVALHO**

Assuntos (TPU CNJ): 8826, 8875; 8826; 8938, 12963, 14067.

Questão submetida à julgamento:

Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

TESE FIRMADA:

Decisão:

"O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conclusão de julgamento, após voto de vista do Exmo. Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro, acompanhando o Exmo. Senhor Relator, Desembargador Adão Carvalho, por maioria, declarou, no mérito, a nulidade absoluta do processo em relação ao apelante Moisés Reategui de Souza e de ofício a nulidade absoluta do processo por derivação na colheita da prova aos réus Jorge Evaldo Edinho Duarte, Marcel Souza Bittencourt, Marcel S. Bittencourt ME, Edmundo Ribeiro Tork Filho, julgando prejudicados os apelos voluntários e o mérito da remessa necessária, vencidos os Desembargadores Jayme Ferreira e Carlos Tork, tudo nos termos dos votos proferidos."

Suspensão:

Suspensão de todos os feitos cíveis somente pendentes de julgamento, isto é, sem trânsito em julgado, em respeito à coisa julgada consagrada no art. 5º, XXXVI, da CF, que envolvam a matéria em debate até a decisão final deste incidente que uniformizará o entendimento.

Anotações NUGEPNAC:

O processo teve seu julgamento iniciado na 847ª Sessão Ordinária, realizada em 09/08/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e dos apelos de Jorge Evaldo Edinho Duarte, Marcel Souza Bittencourt, Edmundo Ribeiro Tork Filho e parcialmente do apelo de Moisés Reategui de Souza.

Por maioria, conheceu da questão de ordem. Após, por maioria, fixou tese. No mérito, após o voto do relator declarando a nulidade absoluta do processo em relação ao apelante Moisés Reategui de Souza e de ofício a nulidade absoluta do processo por derivação na colheita da prova aos réus Jorge Evaldo Edinho Duarte, Marcel Souza Bittencourt, Marcel S. Bittencourt ME, Edmundo Ribeiro Tork Filho, julgando prejudicados os apelos voluntários e o mérito da remessa necessária, abriu divergência o Desembargador Jayme Ferreira dando provimento parcial a remessa necessária tão somente para excluir do polo passivo Moisés Reategui de Souza, extinguindo o processo em relação a ele e mantendo a sentença em relação aos demais acusados, julgando prejudicados os apelos voluntários interpostos.

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
10/06/2014	16/03/2022				
